



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Subsecretaria de Governança e Gestão
Superintendência Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo, expor a demanda de capacitação dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH).

A inscrição de servidores no curso de Capacitação presencial em Brasília de **emenda parlamentar** de forma 100% prática e para aumentar a transparência, garantir rastreabilidade na sua execução e o uso eficiente dos recursos públicos.

Ademais, cumpre ressaltar, que ao longo deste documento serão abordados os aspectos fundamentais para a escolha da decisão, em observância ao Decreto nº 48.816/2023, que dispõe sobre as diretrizes essenciais da fase preparatória.

O curso de Capacitação presencial de Emenda Parlamentar, sendo o evento presencial realizado em Brasília - DF, para servidores e funcionários que trabalham com o tema, sendo o encontro, realizado nos dias 18 a 19 de março de 2026 - 56ª Turma, conforme anexo da proposta com programação (123311566).

II – DA JUSTIFICATIVA:

A **emenda parlamentar** constitui instrumento pelo qual o Congresso Nacional participa da elaboração do orçamento anual. As emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos. Significa oportunidade de acrescentar valores às programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que o parlamentar representa ou prioriza. Além das individuais, existem as emendas coletivas, como as de bancada e as de Comissão, produzidas em conjunto pelos parlamentares com o objetivo de atender aspectos de relevância regional ou temática, em síntese.

O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) é enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. No Parlamento, inicialmente, a proposição é apreciada por comissão mista de deputados e senadores que a preparam para a deliberação do Plenário.

Durante a tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, nossos representantes têm a oportunidade de, em nome dos cidadãos, aperfeiçoar a proposta realizada pelo Poder Executivo. Os parlamentares, as bancadas e as comissões identificam as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, bem como inserem novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas. Essas alterações são processadas por meio de emendas parlamentares.

Ao longo destes últimos anos, ocorreram inclusive mudanças significativas na Carta Magna, com a inserção do orçamento impositivo e, mais recentemente, com as transferências especiais. O Congresso Nacional promulgou em 12 de janeiro de 2019 a **Emenda Constitucional 105/19**, que permite a transferência direta de recursos de emendas parlamentares a Estados, Distrito Federal e Municípios sem vinculação a uma finalidade específica.

De outro lado, a Constituição federal determina que as **emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas**, embora sujeitas a bloqueios por falta de receita no mesmo percentual aplicado a outras despesas (contingenciamento). Metade do valor das emendas deve ser destinado a programações da área de saúde. Com a nova regra, o parlamentar poderá escolher se o dinheiro será transferido com vinculação a um objeto específico (transferência com finalidade definida) ou para uso livre (transferência especial) sob certas condições. Nas duas situações, os recursos não poderão ser usados para despesas com pessoal (ativos, inativos ou pensionistas) e para pagar encargos sociais. Além disso, não poderão ser usados para pagar juros da dívida.

Em 2020, o Ministério da Economia informou que o **novo módulo das Transferências Especiais** está disponível na Plataforma +Brasil/Transferegov e que todas as informações referentes às **emendas parlamentares** também já estão disponíveis para consulta.

Nas **transferências especiais** há mais liberdade aos municípios na execução de ações. A Constituição, no entanto, estabelece limites. Os recursos só podem ser gastos em programas que atendam diretamente ao cidadão, como ações de educação, capacitação profissional, saúde e até artesanato. A modalidade não pode ser usada para pagar o funcionalismo – ativo, inativo ou pensionistas – nem para quitar os encargos de dívidas das prefeituras.

Criada em 2021, o Plataforma +Brasil/Transferegov informatiza a prestação de contas de transferências federais voluntárias recebidas pelos entes locais. As **transferências especiais são a décima modalidade** integrada ao novo sistema.

Em 2022, 22 de dezembro, foi publicado a nova **Emenda Constitucional nº 126/2022** (“Emenda da Transição”) que altera as regras permanentes para cálculo e distribuição dos valores das emendas impositivas individuais.

Em 2023, A alteração promovida no art. 166, § 9º, redefiniu a base de cálculo para o limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, cabendo às emendas de Deputados o total de **1,55%** da RCL e às emendas de Senadores **0,45%** da RCL. Considerando a RCL de 2021 em R\$ 1.062.519.047.775, conforme dados de série histórica publicada pelo Tesouro Nacional Transparente, os novos valores são: Valor total emendas 2023: 21.250.380.956 / Câmara dos Deputados: 16.469.045.241 / Senado Federal: 4.781.335.715.

Importante destacar que, no dia **1 de abril de 2024**, foi publicada a PORTARIA CONJUNTA MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 1/2024 que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de **emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional** e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 71, 73 a 84 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 e art. 4º, §§ 7º, 10 e 11 da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro 2024.

Em **26 de novembro de 2024** foi publicada a Lei Complementar nº 210, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências, trazendo aspectos importantes das transferências especiais.

NOVIDADE em 2025!

As novas regras para apresentação e indicação de emendas parlamentares ao Orçamento, aprovadas em sessão do Congresso, já estão valendo. [A Resolução 1/25 do Congresso Nacional](#) foi promulgada em **14 de março de 2025** e deve destravar a votação do Orçamento, que aguardava uma solução para as emendas.

O texto 2025 traz medidas para aumentar a transparência, garantir rastreabilidade na sua execução e o uso eficiente dos recursos públicos.

Assim, a Orzil elaborou o referido treinamento com objetivo primordial de capacitar profissionais e gestores para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar, captar, formalizar e executar emendas parlamentares, visando a contribuir para melhor desempenho das instituições e para o desenvolvimento socioeconômico do País.

O treinamento sobre a matéria torna-se essencial para todos aqueles que, de alguma forma, desenvolvem atividades relacionadas ao tema ou pretendem atuar nesse campo. **O conteúdo abrange aspectos não previstos ou complementares à legislação**, no que se refere às emendas parlamentares. *Fonte e dados coletados: Câmara dos Deputados e Ministério da Economia.*

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A Participação de servidores, no curso de **emenda parlamentar**, presencial realizado em Brasília - DF.

NOME	CARGO	CPF	MATRICULA	E-MAIL
Ana Paula Machado Dutra	Assessora Especial	113.282.387-09	5138287-3	paula.dutra@sedsdh.rj.gov.br
Daniel de Souza Soares	Assessor Chefe	141.752.977-66	5119197-0	daniel.soares@sedsdh.rj.gov.br

Terá a disponibilização de 02 (duas) vagas para a turma com início no mês de março.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da SEDSODH, foi realizada uma ampla pesquisa, considerando diferentes fontes. Nesse sentido, não foram localizados registros e histórico de cursos com o tema.

"Capacitação presencial em Brasília de **emenda parlamentar** 100% prática e simulada em ambiente de treinamentos, da captação de recursos até a prestação de contas.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Capacitação dos servidores da SEDSODH, através da compra de vagas curso de Capacitação presencial em Brasília de Emenda Parlamentar, sendo o evento presencial realizado em Brasília - DF, destacando os seus aspectos positivos e as atualizações que podem propiciar os melhores resultados.

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES:

Nº DE VAGAS: 02 (SERVIDORES).

VII – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

a) INEXIGIBILIDADE DO SERVIÇO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Nesse sentido, verifica-se que o **artigo 74, inciso III, alínea f**, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de contratação direta por **inexigibilidade de licitação** nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- (...)

b) SERVIÇO SINGULAR

No presente caso, tem-se que o objeto do presente pleito é a participação de 8 (oito) servidores, que atuam na área de contratações e gestão contratuais, através da Capacitação presencial em Brasília do Transferegov de forma 100% prática e simulada em ambiente de treinamentos, da captação de recursos até a prestação de contas, na modalidade presencial, sendo fornecido pelo INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO – INAG.

Cumpra ratificar, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a administração pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao conceito de singularidade, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.

(Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, Janeiro/Abril 2014, sem grifos no original).

Dito isso, ainda que utilizando recursos tecnológicos padronizados, à primeira vista, pode-se imaginar que teríamos um curso padronizado, entretanto, o que deve ser observado é se o resultado da execução, ou seja, se o nível de aprendizado é previsível. Sendo certo que em cursos de especialização, a execução é predominantemente intelectual, resta óbvio que a elaboração do material instrucional e o desenvolvimento do conteúdo, são realizados sob a ótica personalíssima do Professor-Conteudista, o qual possui método de trabalho, visão científica e experiência que lhes são únicos. Como é sabido, o tema Sanções Administrativas é de reconhecida complexidade e abrange uma gama de processos de aquisições e serviços, com diversas situações envolvidas em sua contratação, impossibilitando um público alvo homogêneo, pois cada aluno ou participante receberá a mesma carga de informações, mas a recepção também de modo personalíssimo.

Face ao exposto, entende-se, s.m.j., que o serviço é singular.

c) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO:

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que a obrigação contratual se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU)^[1]

VIII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original).

IX – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em relação à configuração da hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto, o seminário a ser ministrado corresponde a um treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fornecido por uma empresa reconhecida no mercado nacional, tendo notória experiência nos assuntos a serem abordados (disponível em: <https://orzilonline.com.br/courses/11>).

X – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A proposta e respectivo descritivo do curso, encaminhado pelo **Grupo Orzil - Orzil Cursos e Eventos Ltda**, com informações sobre o perfil dos instrutores, material didático, certificado, condições de contratação e valores para contratação das vagas, encontra-se sob ids (123300538 e 123311566) para 02 participantes, totalizando o valor de R\$10.159,00 (Dez mil, cento e cinquenta e nove reais) com desconto.

XI – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Após o encerramento do curso, deverá ser emitido um certificado de conclusão, afim de comprovar a realização da capacitação pelos servidores.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

XIV – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Conforme constitui a Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, o mapa de risco é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

[1] Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ferreira da Silva Neto, Superintendente Executivo**, em 23/01/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123311860** e o código CRC **3E8C17B3**.